



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.541

DE

15 DE MAIO DE 2019

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/05/2019
Ass: [Assinatura]

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a contar de 01 de março de 2019, conforme disposto na tabela de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 2019.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

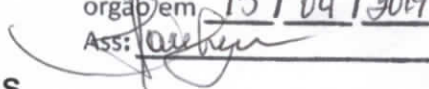
Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.312,14	R\$ 1.351,50	R\$ 1.392,05
II	R\$ 1.433,82	R\$ 1.476,83	R\$ 1.527,36	R\$ 1.566,78	R\$ 1.613,75	R\$ 1.662,17	R\$ 1.712,03	R\$ 1.763,38
III	R\$ 1.816,29	R\$ 1.871,44	R\$ 1.926,92	R\$ 1.984,73	R\$ 2.044,28	R\$ 2.105,60	R\$ 2.168,76	R\$ 2.233,81
IV	R\$ 2.300,85	R\$ 2.369,87	R\$ 2.440,96	R\$ 2.514,18	R\$ 2.589,64	R\$ 2.667,33	R\$ 2.747,37	R\$ 2.829,79
V	R\$ 2.914,65	R\$ 3.002,08	R\$ 3.092,15	R\$ 3.184,91	R\$ 3.280,44	R\$ 3.378,88	R\$ 3.480,25	R\$ 3.584,65
VI	R\$ 3.692,18	R\$ 3.802,95	R\$ 3.917,04	R\$ 4.034,55	R\$ 4.155,59	R\$ 4.280,27	R\$ 4.408,67	R\$ 4.540,92
VII	R\$ 4.677,17	R\$ 4.817,47	R\$ 4.962,01	R\$ 5.110,82	R\$ 5.264,18	R\$ 5.422,11	R\$ 5.584,78	R\$ 5.752,33

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 2019.

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 15/04/2019

Ass: 

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Recebido em
30/04/2019 às
09:50 @Bifa

AUTÓGRAFO

Processo n.º 168/2019

LEI N.º 1541

DE

24 DE ABRIL DE 2019

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 15/05/2019
PREFEITO

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a contar de 01 de março de 2019, conforme disposto na tabela de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 24 de abril de 2019.

Vereador **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 168/2019

LEI N.º 1.548, DE 24 DE ABRIL DE 2019

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.312,14	R\$ 1.351,50	R\$ 1.392,05
II	R\$ 1.433,82	R\$ 1.476,83	R\$ 1.527,36	R\$ 1.566,78	R\$ 1.613,75	R\$ 1.662,17	R\$ 1.712,03	R\$ 1.763,38
III	R\$ 1.816,29	R\$ 1.871,44	R\$ 1.926,92	R\$ 1.984,73	R\$ 2.044,28	R\$ 2.105,60	R\$ 2.168,76	R\$ 2.233,81
IV	R\$ 2.300,85	R\$ 2.369,87	R\$ 2.440,96	R\$ 2.514,18	R\$ 2.589,64	R\$ 2.667,33	R\$ 2.747,37	R\$ 2.829,79
V	R\$ 2.914,65	R\$ 3.002,08	R\$ 3.092,15	R\$ 3.184,91	R\$ 3.280,44	R\$ 3.378,88	R\$ 3.480,25	R\$ 3.584,65
VI	R\$ 3.692,18	R\$ 3.802,95	R\$ 3.917,04	R\$ 4.034,55	R\$ 4.155,59	R\$ 4.280,27	R\$ 4.408,67	R\$ 4.540,92
VII	R\$ 4.677,17	R\$ 4.817,47	R\$ 4.962,01	R\$ 5.110,82	R\$ 5.264,18	R\$ 5.422,11	R\$ 5.584,78	R\$ 5.752,33

BINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 24 de abril de 2019.

Vereador **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**
Presidente



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o **regime de urgência especial**, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** da proposição abaixo relacionada:

1. Processo nº 168/2019 - **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10/2019** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2019.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 23/04/2019	
_____ Presidente da CM/BA	



Ao

Exmº Sr. Antonio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, na forma do Art. 145 do Regimento Interno desta Casa, requerem de V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que submeta ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** a proposição abaixo relacionada:

- 1. Processo nº 168/2019 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal**, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2019.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ºVOT. <input type="checkbox"/> 2ºVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 23/04/2019	
_____ Presidente da CM/BA	

Itaberaba, 09 de maio de 2019.

Assunto: Parecer – Projeto de Lei do Leg. Nº 10/2019 – Processo Nº 168/2019 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal – dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

Trata-se de parecer jurídico encaminhado à Procuradoria Geral do Município pela autoridade acima especificada, em consonância aos incisos XIX e XXI da Lei Municipal Nº 748/91, acerca do enquadramento jurídico, em âmbito de legalidade, do Projeto de Lei Legislativo Nº 10/2019, que versa sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

I – DOS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES AO PROJETO LEGISLATIVO DE LEI (RELATÓRIO):

No art. 1º do supramencionado Projeto de Lei Legislativo, dar-se-á obrigatoriedade ao reajuste em 5% (cinco por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba. Sendo que, a adesão de tal medida foi consentida pelos servidores municipais e suas exequíveis despesas foram deliberadas de acordo com as verbas próprias do orçamento vigente sem quaisquer comprometimentos ao equilíbrio fiscal do órgão.

Corolário, o presente Projeto Legislativo de Lei do diploma legal supracitado, apresenta em seu terceiro artigo, seu efeito *ex tunc*, a fim de desenvolver efeitos retroativos. Dessa maneira, sua implantação retrocede sua finalidade a 1º de março de 2019. (Prefiro esse) É o relatório.

II – DA DISPOSIÇÃO NORMATIVA ACERCA DOS TEMAS RELATIVOS (FUNDAMENTOS JURÍDICOS):

Inicialmente, vislumbra-se pela plausível iniciativa para a deflagração do projeto de legislativo proferido, visto que trata-se do reajuste do quadro de servidores efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, tendo como base a autonomia política e questões pertinentes a matéria que compete à Mesa Diretora, diante do artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.



Em conformidade, a Carta Magna no quesito relacionado a competência, não estabelece impedimentos quanto a proposta supramencionada. Consoante disposto no artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe a competência privativa dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

Tendo em vista ainda o do Art. 30, porém o inciso II da CRFB/88, assegura a competência Municipal de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, KELSEN, em *Teoria Pura do Direito*, afirma que:

“Ordem é um sistema de normas cuja unidade é constituída pelo facto de todas elas terem o mesmo fundamento de validade. E o fundamento de validade de uma norma é uma norma fundamental da qual se retira a validade de todas as normas pertencentes a essa ordem.”¹

Nesse sentido, a sucinta interpretação dos Art. 22 e 25 da Constituição Federal de 1988, que dispõem sobre competências exclusivas da União e dos Estados, observa-se que não consta qualquer proibição no sentido de propositura ao tema relativo por ente Municipal. Portanto, o estabelecimento da lei não fere o Princípio da separação dos poderes.

Logo, denota-se que o Projeto Legislativo de Lei pleiteado está em consonância com as disposições contidas na Norma Fundamental e, portanto, inserida no plano de validade. De modo análogo, o referido obedece os parâmetros estabelecidos conforme a explícita manifestação do princípio da legalidade

Além disso, é pertinente a contestação do ajuste de valores de vencimentos alusivos aos servidores do quadro efetivo do poder legislativo municipal, pois índice concedido está dentro das possibilidades financeiras do órgão em tela; não impactando de maneira desfavorável a situação orçamentária-financeira que contempla as premissas de equilíbrio fiscal.

(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 15 – Lei complementar nº 101, 2000)

III - CONCLUSÃO:

Desta forma, **não vislumbra esta Procuradoria nenhum óbice ou inconstitucionalidade/ilegalidade no Projeto de Lei do Legislativo Nº 10/2019**

¹ KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução João Baptista Machado. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015. P. 71.



podendo seguir o trâmite regimental. Outrossim, recomendo ao chefe do Poder Executivo Municipal que sancione o presente feito com a urgência.

É o parecer.



OACIR SILVA MASCARENHAS

Procurador Geral do Município

Decreto Municipal nº 080 de 05/01/2017



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 10

DE

22 DE ABRIL DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PR. Nº 168/19
EM. 22/04/19
Servidor (a) da CM/BA

Reajusta os vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, no uso das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a contar de 01 de março de 2019, conforme disposto na tabela de vencimentos das classes da carreira, na forma do Anexo 1 desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

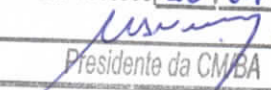
Mesa Diretora da Câmara Municipal, em 22 de abril de 2019.


Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente


Ver. EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Vice-Presidente


Ver. AMARILDO DIAS DOS ANJOS
1.º Secretário


Ver. LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () X () VOTOS
Sala das Sessões, 23/04/2019
 Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PR. Nº 168/19
EM, 22/04/19
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO LEI LEGISLATIVO N.º 10, DE 22 DE ABRIL DE 2019

ANEXO 1

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

Composição: 7 níveis x 8 padrões = 56 posições de vencimentos, com intervalo de 3%

A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019

PADRÕES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.277,10	R\$ 1.312,14	R\$ 1.351,50	R\$ 1.392,05
II	R\$ 1.433,82	R\$ 1.476,83	R\$ 1.527,36	R\$ 1.566,78	R\$ 1.613,75	R\$ 1.662,17	R\$ 1.712,03	R\$ 1.763,38
III	R\$ 1.816,29	R\$ 1.871,44	R\$ 1.926,92	R\$ 1.984,73	R\$ 2.044,28	R\$ 2.105,60	R\$ 2.168,76	R\$ 2.233,81
IV	R\$ 2.300,85	R\$ 2.369,87	R\$ 2.440,96	R\$ 2.514,18	R\$ 2.589,64	R\$ 2.667,33	R\$ 2.747,37	R\$ 2.829,79
V	R\$ 2.914,65	R\$ 3.002,08	R\$ 3.092,15	R\$ 3.184,91	R\$ 3.280,44	R\$ 3.378,88	R\$ 3.480,25	R\$ 3.584,65
VI	R\$ 3.692,18	R\$ 3.802,95	R\$ 3.917,04	R\$ 4.034,55	R\$ 4.155,59	R\$ 4.280,27	R\$ 4.408,67	R\$ 4.540,92
VII	R\$ 4.677,17	R\$ 4.817,47	R\$ 4.962,01	R\$ 5.110,82	R\$ 5.264,18	R\$ 5.422,11	R\$ 5.584,78	R\$ 5.752,33


MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 22 de abril de 2019.


Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente


Ver. EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Vice-Presidente


Ver. AMARILDO DIAS DOS ANJOS
1.º Secretário


Ver. LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN./ () x () VOTOS
Saída das Sessões, 23/04/2019

Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PR. Nº <u>168/B</u>
EM. <u>22/04/19</u>
_____ Servidor (a) da CM/BA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências reporta-se a reajustar em 5% (cinco por cento) os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Itaberaba, a partir de 01 de março de 2019.

Tal medida se torna cogente Senhores Edis, tendo em vista que os percentuais de 5% (cinco por cento) foram aceitos pelos servidores do Poder Legislativo Municipal, para o ano de 2019.

O índice ora concedido está dentro das possibilidades financeiras do órgão, não comprometendo o seu equilíbrio fiscal.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Legislativo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 22 de abril de 2019.


Ver. ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente


Ver. EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Vice-Presidente


Ver. AMARILDO DIAS DOS ANJOS
1.º Secretário


Ver. LUCIANO SANTANA DOS SANTOS
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ____ () VOTOS
Sala das Sessões, <u>23/04/2019</u>
_____ Presidente da CM/BA